

**OFÍCIO N.º: 032/2025****CATALÃO, 10 DE FEVEREIRO DE 2.025.**

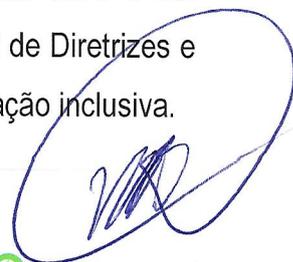
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente, encaminhamos para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Educação, a contratar profissionais por tempo determinado na área da Educação, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal.”**

A necessidade da presente proposição decorre da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5955601-25.2024.8.09.0029, que determinou ao Município de Catalão a disponibilização de profissionais especializados em apoio pedagógico de Libras para alunos da rede municipal de ensino. Essa medida se faz necessária para garantir a inclusão e o acesso adequado à educação de crianças com deficiência auditiva, em cumprimento aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da educação inclusiva.

Ademais, a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, identificou a inexistência de servidores efetivos suficientes para suprir essa demanda, conforme informado no ofício nº 027/2025. A impossibilidade de realocação de servidores justifica a necessidade da contratação emergencial, a fim de assegurar o direito à educação aos estudantes que dependem de suporte especializado.

O Projeto de Lei em questão está fundamentado no artigo 37, IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Ainda, está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e demais normativos aplicáveis à educação inclusiva.



O impacto financeiro foi devidamente analisado e projetado, sendo os custos das contratações suportados pelo Fundo Municipal de Educação, conforme previsto no orçamento vigente. O processo seletivo para essas contratações será realizado de forma transparente e objetiva, assegurando a seleção de profissionais qualificados para a execução das atividades essenciais.

Dessa forma, este Projeto de Lei é imprescindível para garantir o cumprimento da decisão judicial e assegurar o direito fundamental à educação de qualidade, com inclusão e acessibilidade.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**  
**e ilustres integrantes do Poder Legislativo de**  
**Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 14, de 11 de Setembro de 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Educação, a contratar profissionais por tempo determinado na área da Educação, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 452, de 04 de fevereiro de 2025 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, via Fundo Municipal de Educação a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

**Art. 2º** Os contratos terão vigência de dois anos, a contar da data da efetiva contratação, podendo ser prorrogados por igual período, caso persistam as situações ensejadoras nesta Lei, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor Municipal, até a homologação de procedimentos públicos de contratação de servidores efetivos.

**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção dos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto nº 452, de 04 de fevereiro de 2025, em especial para contratações de pessoal no âmbito da Educação, garantindo o funcionamento normal dos serviços básicos nessa área, sem interrupções, visto que são essenciais;

II – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, bem como para cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do processo

judicial nº 5955601.25.2024.8.09.0029, que determina ao Município de Catalão que disponibilize profissionais especializados em apoio pedagógico de Libras na rede de ensino, os quais destinam a acompanhar, planejar e atuar junto com o professor regente de sala de aula e fora dela;

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal será feito por meio de processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

**Art. 5º** Os contratos de que trata esta Lei terão natureza jurídico-administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

**Art. 6º** Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 7º** É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**Art. 8º** Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III – Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
- V – Possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Educação, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 20 (vinte) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei e define **o CARGO, o NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO MÍNIMA E CRITÉRIOS PARA**



**A SELEÇÃO, A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO, A LOTAÇÃO e o VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL.**

**Art. 10.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;  
e

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

**Art. 11.** As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município, na seguinte dotação orçamentária: 27-2601-12-361-4005-4044-319004 - MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO BASICO E FUNDAMENTAL

**Art. 12.** A extinção do contrato de excepcional interesse público se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE Setembro DE 2025.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO**  
**DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**  
**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME**

CARGO/FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
<p>PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS</p> <p>CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS</p>	<p>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I</p>	10	<p>PROFESSOR COM PEDAGOGIA BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS; PEDAGOGIA LETRAS/LIBRAS; PEDAGOGIA COM CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA NO ENSINO DA LIBRAS 740H.</p>	<b>R\$ 3.650,83</b>
<p>PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – ESPECIALISTA EM BRAILLE</p> <p>CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS</p>	<p>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I</p>	10	<p>PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – COM CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM BRAILLE OU COM CERTIFICAÇÃO EM CURSO AVANÇADO DE TIFLOGIA, OU CURSO LIVRE DE BRAILLE DE 120 a 280H; PROFESSOR COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA COM CURSO LIVRE DE BRAILLE DE 120 a 280H.</p>	<b>R\$ 3.650,83</b>

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

. PROFESSOR COM PEDAGOGIA BILÍNGUE LIBRAS/PORTUGUÊS; PEDAGOGIA LETRAS/LIBRAS, PEDAGOGIA COM CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA NO ENSINO DA LIBRAS 740H.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** compreende o cargo que se destina a acompanhar, planejar e atuar junto com o professor regente de sala de aula e fora dela, favorecendo a alfabetização e comunicação em LIBRAS/Português, o atendimento de estudantes surdos nas etapas e modalidades da Educação Infantil e Educação Básica regular da Rede Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, bem como desenvolvendo outras atividades correlatas.

### **ATRIBUIÇÕES:**

- Garantir e promover a educação bilíngue para crianças surdas e/ou deficientes auditivos, com LIBRAS como língua de instrução e o Português como segunda língua, na modalidade escrita, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
- Participar junto com o/a professor(a) na elaboração do planejamento para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas.
- Elaborar materiais pedagógicos visuais bilíngues, com Libras e Português na modalidade escrita, respeitando as necessidades linguísticas dos alunos surdos.
- Adotar práticas lúdicas e interativas com ênfase na visualidade, adequadas ao processo de aprendizagem das crianças surdas, promovendo a compreensão e a expressão de forma dinâmica e eficaz.
- Orientar as crianças e estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social.
- Elaborar colaborativamente com a professora regente o plano de aula visando o ensino na Libras e o Português na modalidade escrita.

- Contribuir com os professores do ensino regular da unidade de escolar, no processo avaliativo do estudante surdo.
- Intermediar a interação das crianças surdas com o professor regente da sala de aula regular, promovendo a inclusão e o uso da Libras como ferramenta de comunicação no ambiente escolar.
- Cumprir a carga horária de trabalho, participando em sala de aula e estando à disposição do Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação de Catalão (GO).
- Participar de capacitações na área da Educação Especial/LIBRAS.
- Participar de formações, reuniões e projetos voltados para a família, alunos e profissionais com temática e situações referentes a Educação Especial e Inclusiva.
- Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas).
- Realizar e operacionalizar junto com os profissionais da Unidade Escolar o PEI (Plano de Ensino Individual).
- Elaborar relatório pedagógico descritivo bimestral acerca do aprendizado dos estudantes usuários da LIBRAS
- Estabelecer articulação juntamente com o professor titular do Ensino Regular, ofertando para todos os estudantes noções básicas de libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes.
- Auxiliar os estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade escolar, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações realizadas por outros profissionais da escola.
- Manter o coordenador(a) e diretor(a) da unidade escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas do estudante surdo, de aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho.
- Ofertar formação em LIBRAS, no momento da hora atividade, aos profissionais que atuam na unidade escolar em que se faça presente o estudante surdo.
- Manter a articulação e planejamento com professores(as) do Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o melhor desenvolvimento do aprendizado do estudante surdo.

. PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – COM CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM BRAILLE OU COM CERTIFICAÇÃO EM CURSO AVANÇADO DE TIFLOGIA, OU CURSO LIVRE DE BRAILE DE 120 a 280H. \*PROFESSOR COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA COM CURSO LIVRE DE BRAILE DE 120 a 280H.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura, ou Pedagogia com Habilitação nas áreas da Educação Especial fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e Certificado de Especialista em Braille ou com certificação em Curso Avançado de Tiflogia, ou curso livre de Braille de 120 a 280h, ou; Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em algumas das licenciaturas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, e curso livre de Braille de 120 a 280h,

#### **HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO:**

O papel do professor brailista para Estudantes com Cegueira envolve o desenvolvimento de adaptações das propostas pedagógicas e apoio para a comunicação e condução das aulas e atividades extracurriculares. Essas ações têm um impacto significativo na qualidade do atendimento aos estudantes que compõem o público-alvo da Educação Especial. A atuação dos mediadores favorece a acessibilidade ao currículo escolar do ano em curso, bem como a inclusão social dos estudantes garantindo que cada um tenha acesso igualitário e oportunidades de aprendizado enriquecedoras.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Atender os estudantes em período do turno escolar, em suas respectivas U.E, individualmente e ou em grupos de acordo com suas necessidades educacionais;
- Atender de forma presencial os estudantes em suas respectivas Unidades Escolares, para identificar as barreiras ainda existentes no processo de ensino aprendizagem no contexto

regular e colaborar com o professor regente na condução dos trabalhos e adaptação de materiais para esses estudantes;

- Colaborar na elaboração e execução do Plano de Ensino Individualizado identificando as necessidades educacionais específicas dos estudantes, em parceria com o Professor do AEE de cegueira baixa visão, definindo recursos, propostas a serem desenvolvidas, integrando o ensino de leitura tátil e escrita por meio do Sistema Braille e o uso do Soroban, assim como o ensino de técnicas de orientação à mobilidade, intencionando a autonomia;
- Atuar em parceria com os professores regentes no planejamento das atividades pedagógicas e no uso dos materiais adaptados e acessíveis;
- Elaborar materiais e recursos específicos aos estudantes;
- Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola em acordo com as orientações do Professor do AEE de cegueira e baixa visão;
- Orientar professores e responsáveis quanto aos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- Organizar sua rotina de trabalho nos cinco dias da semana, atendendo a necessidade dos estudantes;

Participar de formações específicas junto à ao Setor de Inclusão, da Secretaria Municipal de Educação de Catalão – GO, quando for convocado;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

DECRETO Nº 452, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Declara situação emergencial para fins de realização de procedimento simplificado de contratação por excepcional interesse público, na forma que indica, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade do fortalecimento dos serviços públicos municipais prestados à coletividade, especialmente na área da Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de contratação temporária de servidores públicos para a Secretaria Municipal de Educação em decorrência de situações alheias ao planejamento da municipalidade que podem acarretar em eminente prejuízo na continuidade da prestação de serviços públicos a comunidade;

**CONSIDERANDO** que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, visa garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na prestação dos serviços, protegendo de modo eficiente os direitos dos administrados e assegurando a continuidade e qualidade do atendimento à população;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar nos autos do processo judicial nº 5955601.25.2024.8.09.0029, que determina que o Município de Catalão disponibilize profissionais especializados em apoio pedagógico de Libras na rede de ensino;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**CONSIDERANDO** especial atenção que deve ser dispensada à educação infantil e fundamental, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente no artigo 53, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a legislação educacional prevê a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular, demandando apoio especializado, conforme o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e continuidade das atividades da Administração Municipal, principalmente diante da essencialidade e exclusividade dos serviços prestados à comunidade;

**CONSIDERANDO** o interesse público e os princípios aplicáveis a Administração Pública, em especial o da razoabilidade, economicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pelo pleno e integral atendimento das necessidades do cidadão, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** o enunciado da Súmula 011 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás *“admite-se a contratação de pessoal por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, na forma da legislação municipal e da RN 07/05 TCM/GO, para atender programas sociais, custeados com verbas de outro ente (federal ou estadual), que, por sua natureza, possuam excepcional interesse público, vedada qualquer modalidade de contratação direta”*;

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe a Decisão Normativa nº 0005/2019 e a Instrução Normativa nº 00010/2019 ambas do TCM-GO.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado estado emergencial da Administração Direta do Município de Catalão – Goiás, na área da Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta)



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

dias, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, se necessário, ser prorrogado, devendo a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação proceder aos atos necessários para a realização de processo seletivo simplificado, a fim de suprir os serviços imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público especificada no artigo anterior e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica autorizada a contratação temporária de servidores, pelo prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, para atender à Educação neste Município.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade da prestação de serviços essenciais da Educação deste Município, situação criada pelo déficit de profissionais no quadro de servidores para provimento das necessidades de extrema urgência, bem como a falta de concursados em lista de espera.

Art. 4º As contratações autorizadas pelo presente decreto serão regidas por Lei Municipal, seguindo as mesmas normas aplicáveis aos demais servidores no que se refere a direitos e obrigações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 04 de fevereiro de 2025.**



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Catalão-GO, 07 de fevereiro de 2025.

Ilmº. Sr.

**RICARDO DE SOUSA MOURA**  
Diretoria de Contabilidade

Ilmº. Sr.

**CELSO Luis Dias CALIXTO**  
DD. Procurador Geral do Município

**Prezados Senhores,**

Em atendimento ao ofício nº 027/2025, datado de 05/02/2025, protocolado neste Município sob o nº 2025003764, de 06/02/2025, solicitamos de V. S<sup>a</sup>. o levantamento do impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e os demais, com a criação da estrutura de cargos com as respectivas vagas e remuneração **constantes do ANEXO ÚNICO deste**, junto ao Fundo Municipal de Educação de Catalão, para lotação na Secretaria Municipal de Educação, a serem contratados via Processo Seletivo Simplificado e remunerados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME, tendo em vista que **gerará um custo mensal aos Cofres Públicos na ordem de R\$ 103.990,24 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**, já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS.

O Processo Seletivo para contratação de profissionais visa o cumprimento de medida liminar processo nº 5955601-25.2024.8.09.0029, os quais destinam a acompanhar, planejar e atuar junto com o professor regente de sala de aula e fora dela, favorecendo a alfabetização e comunicação em LIBRAS/Português, o atendimento de estudantes surdos nas



**Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Recursos Humanos - RH**

---

etapas e modalidades da Educação Infantil e Educação Básica regular da Rede Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, bem como desenvolvendo outras atividades correlatas; bem como, o professor braillista para Estudantes com Cegueira envolve o desenvolvimento de adaptações das propostas pedagógicas e apoio para a comunicação e condução das aulas e atividades extracurriculares. Essas ações têm um impacto significativo na qualidade do atendimento aos estudantes que compõem o público-alvo da Educação Especial. A atuação dos mediadores favorece a acessibilidade ao currículo escolar do ano em curso, bem como a inclusão social dos estudantes garantindo que cada um tenha acesso igualitário e oportunidades de aprendizado enriquecedoras.

**CARGOS A SEREM CRIADOS PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO  
JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SEREM CONTRATADOS PELO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME(TEMPORÁRIOS)**

**ANEXO ÚNICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

CARGO/FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I - BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS  CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I	10	PROFESSOR COM PEDAGOGIA BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS; PEDAGOGIA LETRAS/LIBRAS; PEDAGOGIA COM CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA NO ENSINO DA LIBRAS 740H.	R\$ 3.650,83
PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I - ESPECIALISTA EM BRAILLE  CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I	10	PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I - COM CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM BRAILLE OU COM CERTIFICAÇÃO EM CURSO AVANÇADO DE TIFLOLOGIA, OU CURSO LIVRE DE BRAILLE DE 120 a 280H; PROFESSOR COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA COM CURSO LIVRE DE BRAILLE DE 120 a 280H.	R\$ 3.650,83

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

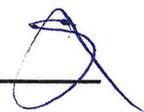
. PROFESSOR COM PEDAGOGIA BILÍNGUE LIBRAS/PORTUGUÊS; PEDAGOGIA LETRAS/LIBRAS, PEDAGOGIA COM CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA NO ENSINO DA LIBRAS 740H.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** compreende o cargo que se destina a acompanhar, planejar e atuar junto com o professor regente de sala de aula e fora dela, favorecendo a alfabetização e comunicação em LIBRAS/Português, o atendimento de estudantes surdos nas etapas e modalidades da Educação Infantil e Educação Básica regular da Rede Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, bem como desenvolvendo outras atividades correlatas.

### **ATRIBUIÇÕES:**

- Garantir e promover a educação bilíngue para crianças surdas e/ou deficientes auditivos, com LIBRAS como língua de instrução e o Português como segunda língua, na modalidade escrita, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
- Participar junto com o/a professor(a) na elaboração do planejamento para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas.
- Elaborar materiais pedagógicos visuais bilíngues, com Libras e Português na modalidade escrita, respeitando as necessidades linguísticas dos alunos surdos.
- Adotar práticas lúdicas e interativas com ênfase na visualidade, adequadas ao processo de aprendizagem das crianças surdas, promovendo a compreensão e a expressão de forma dinâmica e eficaz.
- Orientar as crianças e estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social.

- Elaborar colaborativamente com a professora regente o plano de aula visando o ensino na Libras e o Português na modalidade escrita.
- Contribuir com os professores do ensino regular da unidade de escolar, no processo avaliativo do estudante surdo.
- Intermediar a interação das crianças surdas com o professor regente da sala de aula regular, promovendo a inclusão e o uso da Libras como ferramenta de comunicação no ambiente escolar.
- Cumprir a carga horária de trabalho, participando em sala de aula e estando à disposição do Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação de Catalão (GO).
- Participar de capacitações na área da Educação Especial/LIBRAS.
- Participar de formações, reuniões e projetos voltados para a família, alunos e profissionais com temática e situações referentes a Educação Especial e Inclusiva.
- Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas).
- Realizar e operacionalizar junto com os profissionais da Unidade Escolar o PEI (Plano de Ensino Individual).
- Elaborar relatório pedagógico descritivo bimestral acerca do aprendizado dos estudantes usuários da LIBRAS
- Estabelecer articulação juntamente com o professor titular do Ensino Regular, ofertando para todos os estudantes noções básicas de libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes.
- Auxiliar os estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade escolar, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações realizadas por outros profissionais da escola.
- Manter o coordenador(a) e diretor(a) da unidade escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas do estudante surdo, de aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho.
- Ofertar formação em LIBRAS, no momento da hora atividade, aos profissionais que atuam na unidade escolar em que se faça presente o estudante surdo.



- Manter a articulação e planejamento com professores(as) do Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o melhor desenvolvimento do aprendizado do estudante surdo.

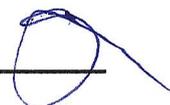
**. PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – COM CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM BRAILLE OU COM CERTIFICAÇÃO EM CURSO AVANÇADO DE TIFLOGIA, OU CURSO LIVRE DE BRAILE DE 120 a 280H. \*PROFESSOR COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA COM CURSO LIVRE DE BRAILE DE 120 a 280H.**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura, ou Pedagogia com Habilitação nas áreas da Educação Especial fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e Certificado de Especialista em Braille ou com certificação em Curso Avançado de Tiflogia, ou curso livre de Braille de 120 a 280h, ou;

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em algumas das licenciaturas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, e curso livre de Braille de 120 a 280h,

#### **HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO:**

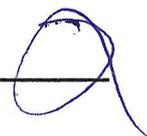
O papel do professor braillista para Estudantes com Cegueira envolve o desenvolvimento de adaptações das propostas pedagógicas e apoio para a comunicação e condução das aulas e atividades extracurriculares. Essas ações têm um impacto significativo na qualidade do atendimento aos estudantes que compõem o público-alvo da Educação Especial. A atuação dos mediadores favorece a acessibilidade ao currículo escolar do ano em curso, bem como a inclusão social dos estudantes garantindo que cada um tenha acesso igualitário e oportunidades de aprendizado enriquecedoras.



### **ATRIBUIÇÕES:**

- Atender os estudantes em período do turno escolar, em suas respectivas U.E, individualmente e ou em grupos de acordo com suas necessidades educacionais;
- Atender de forma presencial os estudantes em suas respectivas Unidades Escolares, para identificar as barreiras ainda existentes no processo de ensino aprendizagem no contexto regular e colaborar com o professor regente na condução dos trabalhos e adaptação de materiais para esses estudantes;
- Colaborar na elaboração e execução do Plano de Ensino Individualizado identificando as necessidades educacionais específicas dos estudantes, em parceria com o Professor do AEE de cegueira baixa visão, definindo recursos, propostas a serem desenvolvidas, integrando o ensino de leitura tátil e escrita por meio do Sistema Braille e o uso do Soroban, assim como o ensino de técnicas de orientação à mobilidade, intencionando a autonomia;
- Atuar em parceria com os professores regentes no planejamento das atividades pedagógicas e no uso dos materiais adaptados e acessíveis;
- Elaborar materiais e recursos específicos aos estudantes;
- Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola em acordo com as orientações do Professor do AEE de cegueira e baixa visão;
- Orientar professores e responsáveis quanto aos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- Organizar sua rotina de trabalho nos cinco dias da semana, atendendo a necessidade dos estudantes;

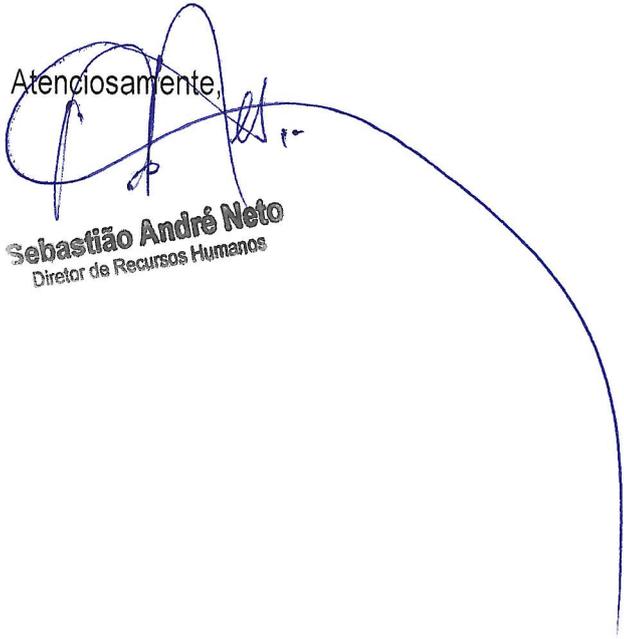
Participar de formações específicas junto à ao Setor de Inclusão, da Secretaria Municipal de Educação de Catalão – GO, quando for convocado;



Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Sebastião André Neto**  
Diretor de Recursos Humanos



http://www.catalao.go.gov.br  
 protocolo@catalao.go.gov.br

TACIANE.LIMA\*



**PROTOCOLO:** 2025003764      **Autuaça** 06/02/2025      **Hora:** 08:28  
**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CPF / CNPJ:** 000.000.000-97      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** JURIDICO  
**SubAssunto:** OUTROS  
**Tópicos do**  
**Comentário:** RESPOSTA AO PROCESSO 5955601-25.2024.8.09.0029 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.  
**Origem:** PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b>	2025003764	<b>Autuaça</b>	06/02/2025	<b>Hora</b>	08:28
<b>Interessado:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>CPF / CNPJ:</b>	000.000.000-97	<b>Fone:</b>	(64)3442-7873		
<b>Endereço:</b>	<b>Bairr</b>				
<b>N.</b>	<b>Data</b>	<b>PROT.</b>	-		
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	JURIDICO				
<b>SubAssunto:</b>	OUTROS				
<b>Tópicos do subassunto:</b>					
<b>Comentário:</b>	RESPOSTA AO PROCESSO 5955601-25.2024.8.09.0029 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.				
<b>Origem:</b>	PROTOCOLO				



Secretaria Municipal de Educação de Catalão

---

Ofício n ° 027/2025

Catalão (GO), 05 de fevereiro de 2025.

A Ilmo. Sr.

**CELSO LUÍS DIAS CALIXTO**

Procuradoria Geral do Município de Catalão - GO.

**Assunto:** Resposta ao processo 5955601-25.2024.8.09.0029 de 07 de novembro de 2024.

Senhor Procurador,

Servimo-nos do presente para solicitar abertura de processo seletivo, conforme descrito abaixo, visando cumprimento de medida liminar processo 5955601-25.2024.8.09.0029.

**PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA  
\*PROFESSOR COM PEDAGOGIA BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS,  
\*PEDAGOGIA LETRAS/LIBRAS, \*PEDAGOGIA COM CERTIFICAÇÃO DE  
PROFICIÊNCIA NO ENSINO DA LIBRAS 740H.**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** compreende o cargo que se destina a acompanhar, planejar e atuar junto com o professor regente de sala de aula e fora dela, favorecendo a alfabetização e comunicação em LIBRAS/Português, o atendimento de estudantes surdos nas etapas e modalidades da Educação Infantil e Educação Básica regular da Rede Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, bem como desenvolvendo outras atividades correlatas.



---

**ATRIBUIÇÕES:**

- Garantir e promover a educação bilíngue para crianças surdas e/ou deficientes auditivos, com LIBRAS como língua de instrução e o Português como segunda língua, na modalidade escrita, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
- Participar junto com o/a professor(a) na elaboração do planejamento para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas.
- Elaborar materiais pedagógicos visuais bilíngues, com Libras e Português na modalidade escrita, respeitando as necessidades linguísticas dos alunos surdos.
- Adotar práticas lúdicas e interativas com ênfase na visualidade, adequadas ao processo de aprendizagem das crianças surdas, promovendo a compreensão e a expressão de forma dinâmica e eficaz.
- Orientar as crianças e estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social.
- Elaborar colaborativamente com a professora regente o plano de aula visando o ensino na Libras e o Português na modalidade escrita.
- Contribuir com os professores do ensino regular da unidade de escolar, no processo avaliativo do estudante surdo.
- Intermediar a interação das crianças surdas com o professor regente da sala de aula regular, promovendo a inclusão e o uso da Libras como ferramenta de comunicação no ambiente escolar.
- Cumprir a carga horária de trabalho, participando em sala de aula e estando à disposição do Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação de Catalão (GO).
- Participar de capacitações na área da Educação Especial/LIBRAS.
- Participar de formações, reuniões e projetos voltados para a família, alunos e profissionais com temática e situações referentes a Educação Especial e Inclusiva.
- Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas).
- Realizar e operacionalizar junto com os profissionais da Unidade Escolar o PEI (Plano de Ensino Individual).



- 
- Elaborar relatório pedagógico descritivo bimestral acerca do aprendizado dos estudantes usuários da LIBRAS
  - Estabelecer articulação juntamente com o professor titular do Ensino Regular, ofertando para todos os estudantes noções básicas de libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes.
  - Auxiliar os estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade escolar, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações realizadas por outros profissionais da escola.
  - Manter o coordenador(a) e diretor(a) da unidade escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas do estudante surdo, de aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho.
  - Ofertar formação em LIBRAS, no momento da hora atividade, aos profissionais que atuam na unidade escolar em que se faça presente o estudante surdo.
  - Manter a articulação e planejamento com professores(as) do Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o melhor desenvolvimento do aprendizado do estudante surdo.

**PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA \* PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – COM CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM BRAILLE OU COM CERTIFICAÇÃO EM CURSO AVANÇADO DE TIFLOLOGIA, OU CURSO LIVRE DE BRAILE DE 120 a 280H. \*PROFESSOR COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA COM CURSO LIVRE DE BRAILE DE 120 a 280H.**

---

**CARGO: Professor brailista**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura, ou Pedagogia com Habilitação nas áreas da Educação Especial fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e Certificado de Especialista em Braille ou com certificação em Curso Avançado de Tiflogia, ou curso livre de Braille de 120 a 280h, ou;

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em algumas das licenciaturas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, e curso livre de Braille de 120 a 280h,

**HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO:**

O papel do professor brailista para Estudantes com Cegueira envolve o desenvolvimento de adaptações das propostas pedagógicas e apoio para a comunicação e condução das aulas e atividades extracurriculares. Essas ações têm um impacto significativo na qualidade do atendimento aos estudantes que compõem o público-alvo da Educação Especial. A atuação dos mediadores favorece a acessibilidade ao currículo escolar do ano em curso, bem como a inclusão social dos estudantes garantindo que cada um tenha acesso igualitário e oportunidades de aprendizado enriquecedoras.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Atender os estudantes em período do turno escolar, em suas respectivas U.E, individualmente e ou em grupos de acordo com suas necessidades educacionais;
- Atender de forma presencial os estudantes em suas respectivas Unidades Escolares, para identificar as barreiras ainda existentes no processo de ensino aprendizagem no contexto regular e colaborar com o professor regente na condução dos trabalhos e adaptação de materiais para esses estudantes;
- Colaborar na elaboração e execução do Plano de Ensino Individualizado identificando as necessidades educacionais específicas dos estudantes, em parceria com o Professor do AEE de cegueira baixa visão, definindo recursos, propostas a serem desenvolvidas,



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

### Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

**Criação da estrutura de cargos com as respectivas vagas e remuneração junto ao Fundo Municipal de Educação, para contratação via Processo Seletivo Simplificado.**

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da



administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

## DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é criação da estrutura de cargos com as respectivas vagas e remuneração junto ao Fundo Municipal de Educação, para contratação via Processo Seletivo Simplificado.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 12/2024 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **103.990,24**



(cento e três mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), que impactara no percentual de índice de pessoal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 780.558.272,70	
Despesa Folha Total em 12/2024 ( e ) = (a/d*100)	R\$ 290.287.726,99	%RCL	37,19%
Despesa Folha Total após PL ( e ) = (a/d*100)	R\$ 290.391.717,23	%RCL	37,20%
Despesa Folha Total em 2025 ( e ) = ( c/d*100)	R\$ 290.391.717,23	%RCL	37,20%
Despesa Folha Total em 2026 ( e ) = ( c/d*100)	R\$ 290.391.717,23	%RCL	37,20%

### CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2024 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de dezembro de 2024 o município ficou com o índice de pessoal de 37,19%, após a majoração na folha do



município de Catalão, o índice de pessoal permanecerá 37,20%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 11 de fevereiro de 2025.

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.



ESTADO DE GOIÁS – PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CATALÃO  
2ª Vara da Família, Infância e Juventude  
E-mail: [gab2familia.catalao@tjgo.jus.br](mailto:gab2familia.catalao@tjgo.jus.br)

## DECISÃO

Processo n.: 5955601-25.2024.8.09.0029  
Impetrante: Ministério Público Do Estado De Goiás  
Impetrado: Secretário Municipal de Educação de Catalão e outro

Trata-se de **mandado de segurança com pedido de liminar** impetrado pelo **Ministério Público do Estado de Goiás**, figurando como substituto processual das crianças [REDACTED] da Silva, nascido em 04.11.2015, [REDACTED] Oliveira, nascido em 18.11.2020, [REDACTED] Freire, nascido em 03.09.2020, [REDACTED] Machado, nascido em 30.08.2013, contra suposto ato coator praticado pelo **Secretário Municipal de Educação de Catalão**, Sr. Leonardo Pereira Santa Cecília, em litisconsórcio com o **Município de Catalão**, todos qualificados nos autos.

Extraí-se da petição inicial que as 04 (quatro) crianças acima relacionadas, todas com deficiência auditiva, estão matriculadas em escolas da rede municipal de ensino.

Segundo consta, [REDACTED] da Silva estuda na Escola Municipal Antônio Pinheiro Santos. [REDACTED] Oliveira e [REDACTED] Freire estão matriculados no CMEI Prof. Anibal Rosa do Nascimento e [REDACTED] Machado, por sua vez, frequenta a Escola Municipal Patotinha.

Conforme relatado, os representantes legais das crianças buscaram o Ministério Público para tentar resolver o problema da falta de professores qualificados em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nas redes municipais de ensino em que estudam. Consta, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação de Catalão está se recusando a disponibilizar professores com formação em LIBRAS para atender adequadamente as crianças com deficiência auditiva.

O impetrante destaca que as crianças estão sendo prejudicadas no processo de aprendizagem, tendo em vista que o conteúdo pedagógico ministrado nas escolas não leva em consideração a diferença linguística, o que enseja a situação de infrequência escolar.

Com base nesse cenário, pugnou pela concessão de liminar para que o impetrado, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, seja compelido a realizar a imediata oferta de professor de sua rede ou a contratação de um profissional de apoio pedagógico com formação em LIBRAS, para cada substituído, neste ano de 2024 e nos seguintes, além de material didático apropriado, conforme o calendário escolar municipal.

Ao final, pugna pela concessão da segurança, garantindo aos substituídos profissional escolar qualificado e material didático necessário ao ensino e aprendizagem dos substituídos, enquanto matriculados na rede municipal de ensino.

Valor: R\$ 1.412,00  
JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -> Seção Cível -> Processo de Conhecimento -> Mandado de segurança Infância e Juventude Cível  
CATALÃO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL  
Usuário: Henrique Pereira Santana - Data: 11/02/2025 09:38:00



Foi determinada a emenda da inicial para anexar aos autos o laudo médico da criança Emanuel de Freitas Oliveira e o comprovante de matrícula da criança Gabriel Coelho Martins Machado (evento 6).

Emenda à inicial no evento 9.

Os autos vieram-me conclusos.

**Relatado o essencial, decido.**

**Dispensado** o recolhimento de custas, por força de isenção legal.

**Recebo** a petição inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.

A concessão de liminar em ação mandamental pressupõe a violação de direito líquido e certo, havendo ainda duas exigências legais para que se efetive a antecipação, quais sejam: a relevância dos motivos sobre os quais se fundamenta o pedido inicial e a probabilidade da ocorrência de lesão irreversível ao direito do impetrante, ou dano de reparação difícil, caso mantido o ato coator até sentença final (artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009).

De início, é relevante pontuar que a probabilidade de ocorrência de lesão ao direito dos substituídos, caso mantido o ato coator até sentença final, está satisfatoriamente demonstrada nos autos. Senão, vejamos.

Analisando os documentos colacionados aos autos, verifico que os substituídos, [REDACTED] da Silva, [REDACTED] Oliveira, [REDACTED] Freire e [REDACTED] Machado são portadores de necessidade especial (surdez) e que estão matriculados na rede municipal de ensino, respectivamente, na Escola Municipal Antônio Pinheiro Santos, na CMEI Prof. Anibal Rosa do Nascimento e na Escola Municipal Patotinha (evento 1 e 9).

Como é cediço, a Constituição Federal, nos artigos 205 e 208, estabelece que é dever do Estado oferecer educação como um meio para o pleno desenvolvimento do indivíduo. No caso de pessoas com necessidades especiais, é imprescindível garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Confira-se:

***“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.***

***Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:***

***(...)***

***III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;***

***(...)”***

Vale ressaltar que, no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que *“a educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. (...). O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica”* (Tema 548-RG do STF – RE 1.008.166/SC, Relator: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO, DJe de 20-04-2023).



A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, não apenas assegura que as pessoas com deficiência têm direito a um sistema educacional inclusivo em todas as fases da vida, mas também determina que é responsabilidade do poder público garantir a efetivação desse direito.

Os artigos 27 e 28, a seguir transcritos, regulamentam:

**Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.**

**Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.**

**Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:**

**I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;**

**II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;**

**III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;**

**V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições ensino;**

**VI – pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;**

**VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;**

**IX – adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;**

**X – adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;**

**XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;**

**XIII – acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;**



**XVI – acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;**

**XVII – oferta de profissionais de apoio escolar;**

**XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.**

Outrossim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (n.º 9.394/96), nos artigos 58 e 59, estabelece que educandos com necessidades especiais possuem direito à educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino.

Abaixo, segue o texto:

**58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.**

**§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.**

**§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.**

**§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.**

**Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:**

**I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;**

**II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;**

**III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;**

**IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;**

**V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.**

Observo, ainda, que o Decreto n.º 7.611/2011 da Presidência da República, dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e outras providências, *in verbis*:

**Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:**



*I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;*

*II - aprendizado ao longo de toda a vida;*

*III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;*

*IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;*

*V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;*

*VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;*

*VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e*

*VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.*

*§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.*

*Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.*

*§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:*

*I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou*

*II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.*

*§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.*

Portanto, não há dúvida quanto à efetividade normativa do direito à educação inclusiva, que, conforme mencionado, deve ser oferecida, preferencialmente, por meio da rede regular de ensino, ou, quando insuficiente, por outras instituições, conforme o Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecido pela Lei n.º 13.019/2014.

Nesse sentido, a jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça de Goiás também se consolidou no sentido de que o Poder Público tem o dever de assegurar o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, sobretudo crianças.

Confira-se:

*DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. PESSOA COM NECESSIDADES*

Valor: R\$ 1.412,00  
JUZIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -> Seção Cível -> Processo de Conhecimento -> Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível  
CATALÃO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL  
Usuário: Henrique Pereira Santana - Data: 11/02/2025 09:38:00



ESPECIAIS. DEFICIENTE AUDITIVO. DIREITO À EDUCAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE LIBRAS. 1. **O texto constitucional dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo o ensino ser ministrado visando à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que, em relação às pessoas com deficiência, será efetivado mediante atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.** 2. **No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Pessoa com Deficiência asseguram a contratação de professores capacitados para atendimento das pessoas com necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns.** 3. **Comprovada a deficiência auditiva do impetrante e constatada a necessidade de acompanhamento especializado por professor capacitado em libras, é de se confirmar a sentença que a impõe.** REMESSA DESPROVIDA. (TJGO, Reexame Necessário 0277754-51.2016.8.09.0065, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 09/02/2018, DJe de 09/02/2018) (g. n.)

(...) 1. **O texto constitucional dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, inclusive com a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.** 2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assegura a contratação de professores capacitados para atendimento dos portadores de necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns. 3. Comprovado quadro clínico de deficiência cognitiva (transtorno do espectro autista) e constatada a necessidade de acompanhamento por professor de apoio com formação técnica necessária para tanto, deve o ente público ser impelido a manter a devida assistência ao estudante. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. (TJGO, Remessa Necessária Cível 5013450-65.2020.8.09.0011, Rel. DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, julgado em 18/07/2023, DJe de 18/07/2023). (g. n.)

(...) 3. O direito fundamental à educação recebeu especial proteção do constituinte, visto que estabeleceu, de um lado, as diretrizes prestacionais a que deve o Estado cumprir, ao tempo em que muniu, por outro, todos os cidadãos do direito público subjetivo de exigir sua fiel satisfação. 4. A atual legislação atesta que a educação inclusiva exige um sistema educacional abrangente, compreendendo ações efetivas para que as pessoas com deficiência exercitem o seu direito à educação em plenitude, conferindo concreção aos princípios da dignidade e igualdade, em sua vertente substancial. 5. **É dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes com deficiência atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, inclusive mediante a disponibilização de profissional de apoio (art. 208, III, da CF/88; art. 54, III, da Lei Federal nº 8.069/1990, arts. 58, §1º, e 59, III, da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, arts. 3º e 4º, ambos da Lei 12.764/2012 e arts. 27 e 28, ambos da Lei 13.146/2015).** (...) (TJGO, Mandado de Segurança Cível 5160949-91.2023.8.09.0126, Rel. DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 08/03/2024, DJe de 08/03/2024). (g. n.)

Assim, configura dever das instituições de ensino, seja qual for a natureza jurídica, proporcionar os mecanismos necessários aos portadores de deficiência física para que estes possam realizar as suas atividades em igualdade de condições, especialmente porque a intenção do legislador foi justamente a de garantir a integração social e o exercício pleno de direitos destas pessoas.

Vale ressaltar, nesse aspecto, que a educação aos cidadãos não se restringe em oferecer ensino formal. É necessário implementar medidas mínimas que garantam a eficiente manutenção do aluno na sala de aula, o que, por certo, passa pela indispensável disponibilização de profissional habilitado para atender alunos portadores de necessidades especiais, como é o caso dos substituídos.

Desse modo, entendo que as alegações formuladas na inicial se revestem de plausibilidade, uma vez que a contratação de professores capacitados para o atendimento das pessoas com necessidades especiais é um direito dos alunos e um dever do ente municipal.

Lado outro, tenho que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação está consubstanciado no fato de os substituídos não poderem esperar, sem prejuízos consideráveis, o regular desenvolvimento do ano letivo.

Valor: R\$ 1.412,00  
JUZIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -> Seção Cível -> Processo de Conhecimento -> Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível  
CATALÃO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL  
Usuário: Henrique Pereira Santana - Data: 11/02/2025 09:38:00



Registre-se, por último, que não há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Forte em tais razões, **concedo a liminar** pleiteada para **determinar** que o impetrado disponibilize, no prazo de 30 (trinta) dias, professor de sua rede ou, alternativamente, preceia à contratação de profissionais de apoio pedagógico com a formação em LIBRAS, para cada qual dos substituídos, sendo eles [REDACTED] **Silva**, [REDACTED] **Oliveira**, [REDACTED] **Freire** e [REDACTED] **Machado**, bem como material didático apropriado, obedecendo-se a contratação o calendário escolar municipal, objetivando a integração dos substituídos ao ambiente escolar.

**Fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**Determino a intimação pessoal**, via mandado, do Secretário de Educação do Município de Catalão e do Prefeito Municipal, para comprovarem nos autos, a tempo e modo, o cumprimento da presente determinação, nos termos da súmula 410 do STJ.

**Notifique-se** à autoridade coatora, bem como o Município de Catalão-GO acerca do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes as cópias necessárias, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações necessárias (art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Após as informações, **colha-se** a manifestação ministerial no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, **retornem** os autos conclusos para nova deliberação.

A presente decisão tem força de mandado, conforme autoriza o Código de Normas.

Intime-se. Cumpra-se.

Catalão/GO, datado digitalmente.

**FELIPE SALES SOUZA**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**(assinado digitalmente)**





## Procuradoria Geral do Município

AO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUNVENTUDE DA COMARCA D ECATALÃO,  
ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 5955601.25.2024.8.09.0029.

**MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel, nº 505. Centro, Catalão/GO, e-mail institucional [procuradona@catalao.go.gov.br](mailto:procuradona@catalao.go.gov.br), na sua representação legal (CPC 75, III), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Foi proposto Mandado de Segurança pelo Representante do Ministério Público da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão, Goiás, em substituição aos menores [REDACTED] [REDACTED] visando a contratação de apoio pedagógico com a formação em libras, para cada um dos substituídos, bem como, material didático apropriado, favorecendo a aprendizagem e a integração dos menores no ambiente escolar.

Em decisão inicial, foi concedido liminar para determinar ao Impetrado, para que no prazo de 30 (trinta) dias disponibilize professores de sua rede ou, alternativamente, proceda a contratação especializada em apoio pedagógico de libras, além do fornecimento do material necessário a integração dos alunos ao ambiente escolar.

Município de Catalão, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, [procuradoria@catalao.go.gov.br](mailto:procuradoria@catalao.go.gov.br)  
Rua Nassin Agel, n.º 505, Centro, Catalão – GO, CEP 75701-050, (64) 3441-5000

1

Valor: R\$ 1.412,00  
JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -> Seção Cível -> Processo de Conhecimento -> Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível  
CATALÃO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL  
Usuário: Henrique Pereira Santana - Data: 11/02/2025 09:37:47





## Procuradoria Geral do Município

A decisão ainda fixou multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento. *Vide:*

[...] Forte em tais razões, **concedo a liminar** pleiteada para **determinar** que o impetrado disponibilize, no prazo de 30 (trinta) dias, professor de sua rede ou, alternativamente, preceda à contratação de profissionais de apoio pedagógico com a formação em LIBRAS, para cada qual dos substituídos, sendo eles [REDACTED], bem como material didático apropriado, obedecendo-se a contratação o calendário escolar municipal, objetivando a integração dos substituídos ao ambiente escolar.

**Fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

O Município Manifestou nos autos, inicialmente sobre a temeridade e o precedente da decisão liminar, quando extensivo a todas as escolas públicas municipais, gerando contratação massiva de professores individualizados, sopesando a realidade local, bem como a dificuldade em encontrar estes profissionais, que queiram prestar este serviço à rede pública de ensino.

A Manifestação contemplou ainda a necessidade de processo seletivo para contratação dos profissionais, ato jurídico-administrativo que demanda mais do que os 30 (trinta) dias concedidos na decisão, se considerarmos a autorização legislativa até a publicação do certame.

Por fim, a manifestação ainda ponderou impacto no orçamentário da determinação judicial, além de contestar a fixação de multa diária por descumprimento em patamares desproporcionais.,

São estes os eventos processuais que importam!

Município de Catalão, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, [procuradoria@catalao.go.gov.br](mailto:procuradoria@catalao.go.gov.br)  
Rua Nassin Agel, n.º 505, Centro, Catalão – GO, CEP 75701-050, (64) 3441-5000





## 1. DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA AS PROVIDÊNCIAS

A princípio cumpre esclarecer que a demanda em questão chegou ao conhecimento dessa Municipalidade por meio de Mandado de Segurança e não processo ordinário, que favorecesse o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa em questão de tão elevada complexidade.

O Município de Catalão não é indiferente às necessidades educacionais dos Substituídos, ocorre que por um lado o poder público está obrigado a conferir efetividade às normas Constitucionais programática e, por outro lado, em praticar todos os atos dentro da estrita legalidade.

Neste sentido, considerando que o Município foi citado da demanda em 29/11/2024 já no final de mandado executivo, os 30 (trinta) dias concedido, em período de transição torna-se impraticável, a uma porque o prazo concedido é exíguo para que se proceda a contratação, mesmo que indireta, a outra porque, nos termos do art. 21, II da Lei Complementar nº 101/2000<sup>1</sup>, é nulo o ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.

Outrossim, é notável que a partir de 1º de janeiro deste ano, essa Municipalidade passa por nova gestão, que requer tempo de adaptação para tomada de decisões.

<sup>1</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#)).





## Procuradoria Geral do Município

Nestes termos, sopesando a razoabilidade do prazo para a providências de contratação, computada desde a aprovação do processo seletivo pela câmara de vereadores, que se encontra em recesso de 31/12 a 1/02, até a publicação do ato de contratação, decorrem indubitavelmente mais de 30 (trinta), razão pela qual requer a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, viabilizando a contratação dos profissionais dentro dos limites da legalidade.

Termo que pede e espera deferimento.

Catalão (GO), 23 de janeiro de 2025.

**CELSO Luís Dias CALIXTO**  
Procurador Geral

**Henrique Pereira Santana**  
Procurador Judicial

Município de Catalão, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, [procuradoria@catalao.go.gov.br](mailto:procuradoria@catalao.go.gov.br)  
Rua Nassin Agel, n.º 505, Centro, Catalão – GO, CEP 75701-050, (64) 3441-5000

